

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 553/2021

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 067/2017, após deliberação ocorrida na reunião realizada em 17 de setembro de 2021, RESOLVE alterar a Resolução nº 001/2018, que passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência do Servidor, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 067/2017, RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimentos anual e deliberar sobre sua execução e revisões.

§ 1º A participação no Comitê de Investimentos será remunerada na forma do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 067, de 31 de maio de 2017.

§ 2º O servidor que precisar se ausentar do seu local habitual de trabalho para participar de reunião do Comitê de Investimentos terá a sua falta abonada mediante apresentação de declaração de participação na reunião do Comitê a ser fornecida pelo Presidente do Conselho.

§ 3º O Comitê de Investimentos atuará em conjunto com a Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão, sempre em caráter consultivo, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo Municipal da Previdência do Servidor, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos anualmente estabelecida.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda do Município - SEFAZ, que exercerá a função de Vice-Presidente;
- III - 02 (dois) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;
- IV - 01 (um) representante indicado pela Casa Civil-CC.

§ 1º Os membros do Comitê terão seus respectivos suplentes indicados pelos mesmos órgãos e deverão ser escolhidos da mesma forma que os seus titulares.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê, será de 2 anos, admitida recondução por igual período.

§ 4º Ao Presidente do Comitê é conferido o direito de voto comum e de qualidade nas decisões do Colegiado.

§ 5º Poderão ser convocados pelo Presidente do Comitê colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão prestará o apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - analisar o cenário financeiro e perspectivas de mercado;
- II - avaliar riscos potenciais e reavaliar as estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- III - elaborar e realizar revisões na Política Anual de Investimento e sugerir alterações;
- IV - remeter ao Conselho Municipal de Previdência do Servidor os planos, projetos e sugestões referentes a Política Anual de Investimentos;
- V - propor e/ou definir realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, visando

à otimização da carteira de investimentos;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos e emitir relatórios avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com as oscilações do mercado financeiro;

VII - analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de credenciamento;

VIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres;

IX - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

X - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

XI - analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

XII - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, com numeração sequenciada.

Art. 6º Os órgãos governamentais municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Comitê de Investimentos, fornecendo, sempre que necessário, e em prazos compatíveis, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Comitê pode solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - dar conhecimento aos membros das atividades desenvolvidas pela presidência, bem como de outras matérias, atos ou fatos de interesse dos membros;
- III - assinar todos os atos de expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;
- IV - assinar as resoluções do Comitê;
- V - expedir pedidos de informação e consulta às autoridades competentes;
- VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Comitê;
- VII - declarar a vacância da função de membro do Comitê, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- VIII - representar o Comitê em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a procurador devidamente habilitado;
- IX - supervisionar e coordenar as funções conferidas aos membros;
- X - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XI - inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam o RPPS Municipal;
- XII - manter o Comitê informado de todas as medidas e assuntos relacionados ao RPPS Municipal;
- XIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- XIV - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Comitê;
- XV - acatar as decisões do Comitê e pugnar pela sua efetivação;
- XVI - manter a administração municipal informada acerca de todas as atividades e decisões do Comitê;
- XVII - decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do tópico, desde que se trate de assunto específico pertinente ao RPPS Municipal;
- XVIII - designar servidor para secretariar as reuniões;
- XIX - Fornecer a declaração de participação mencionada no art. 1º, §2º.

Art. 9º Ao vice-presidente do Comitê compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião.

Art. 10 São atribuições do Secretário Designado:

- I - auxiliar o presidente durante as reuniões, em caráter permanente, registrando a presença dos membros às reuniões na lista de frequência, e colher suas assinaturas;
- II - ler, durante a reunião e por solicitação da presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação dos membros;
- III - auxiliar o presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Comitê de Investimentos;
- IV - distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados e, previamente, o

material disponível sobre os assuntos em pauta;

V - organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação recebida ou produzida pelo Comitê, mantendo-os em perfeita ordem;

VI - redigir e lavrar a ata das reuniões do Comitê de Investimentos.

Art. 11 Constituem obrigações dos membros do Comitê:

I - exercer as funções inerentes ao mandato;

II - desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;

III - participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

V - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista aos estudos ou pareceres;

VI - comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VII - solicitar, antecipadamente, ao Presidente do Comitê, que encaminhe ao Poderes Legislativo e Executivo, bem como aos demais órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta do Município e aos demais Conselheiros, todos os dados e informações que julgue necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

VIII - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste regimento.

SEÇÃO II

Da Perda Da Condição De Integrante Do Comitê

Art. 12 Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada, ou por decisão do Conselho Municipal de Previdência do Servidor - COMPRES, comunicada ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - desligar-se do serviço público municipal local, caso representantes dos servidores;

II - Por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

III - pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê;

IV - por decisão de dois terços dos membros do COMPRES, devidamente homologada em reunião ordinária, assegurada a ampla defesa, enquadrar-se nas hipóteses de:

a) desídia no cumprimento do mandato;

b) sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

c) infração ao disposto na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;

d) procedimento lesivo e omissão na defesa dos interesses do RPPS Municipal e de seus segurados;

e) deixar de cumprir injustificadamente as decisões do Comitê, retardá-las ou modificá-las sem autorização ou motivo justo;

f) desacato, insulto, agressão física ou moral a qualquer membro do Comitê.

V - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no decorrer do ano civil, sem que as devidas justificativas sejam aceitas.

§ 1º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão disciplinar especial, composta por três membros do COMPRES, escolhida por voto da maioria absoluta dos seus membros e nomeada pelo Presidente.

§ 2º Para emissão do parecer a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo cuja instrução deve garantir ao iniciado a ampla defesa e o contraditório, bem como a ouvida do membro e de suas testemunhas.

§ 3º A Comissão poderá praticar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 13 A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 14 O Comitê de Investimentos funcionará em reuniões:

I - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado na primeira reunião ordinária de cada exercício, para apreciação de assuntos gerais e deliberações da sua competência;

II - extraordinárias, quando a convocação se der para fim especial.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser entregue, juntamente com a pauta e material pertinente, com antecedência mínima de dois dias úteis;

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 02 (dois) membros;

§ 3º As convocações mencionadas nos parágrafos anteriores poderão, excepcionalmente, ser realizadas através de mensagens eletrônicas, tais como e-mails ou aplicativos de mensagens, como Whatsapp, Telegram, entre outros.

§ 4º Para que seja possível a convocação através de meios eletrônicos, prevista no § 3º, todos os conselheiros deverão fornecer os contatos e endereços eletrônicos para os quais serão enviadas as comunicações.

§ 5º As reuniões mencionadas no caput poderão ser realizadas através de videoconferência.

Art. 15 Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a reunião deverá ser automaticamente remarcada para o mesmo dia da semana seguinte à data prevista no calendário.

Art. 16 Nas reuniões ordinárias do Comitê os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido aprovada, após o compartilhamento da minuta, por meio eletrônico;

III - comunicações da presidência, membros presentes, ausentes e justificativas apresentadas por escrito no prazo regimental;

IV - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Comitê;

V - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

VI - discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos, compreendendo os seguintes tópicos obrigatórios:

a) atualização acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;

b) atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;

c) apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria de Previdência;

d) elaborar a proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

e) outros assuntos relacionados à sua competência.

VII - manifestações dos membros em matérias de interesse do Comitê pelo prazo individual de 05 minutos;

VIII - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

Art. 17 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Parágrafo único. A assinatura das atas poderá ser realizada de forma física ou digital, bem como a presença nas reuniões telepresenciais poderá ser confirmada através de fotos, sendo neste último caso, dispensada a assinatura.

Art. 18 Os membros devem obrigatoriamente comparecer no horário da reunião, com uma tolerância de máxima para atraso de 30 minutos após o seu início e deverá permanecer até o seu final sob pena de ter sua presença cancelada e declarada como ausência injustificada.

Art. 19 A votação será nominal e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria.

Art. 20 Para instalação das reuniões faz-se obrigatório o quórum mínimo de 02 (dois) membros.

Art. 21 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas deliberações, além do voto simples, o voto de qualidade, devendo ser publicada e revertida sob a forma de resolução de caráter deliberativo, ou de recomendação.

§ 1º Por deliberação do Comitê a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro pedir vista de processo ou material equivalente pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais membros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria do Comitê.

§ 4º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 5º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 22 As participações às reuniões do Comitê serão restritas aos seus membros, com exceção dos colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas, que deverão participar quando convocados pelo Presidente.

SEÇÃO IV Das Atas

Art. 23 Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 24 As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a reunião.

Art. 25 A ata das reuniões do Comitê mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - o rol de membros e suplentes presentes e ausentes e respectivas justificativas, se houver;
- IV - o registro de eventuais colaboradores convocados;
- V - as comunicações da presidência;
- VI - as matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que foram emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;
- VII - as manifestações de interesse dos membros e seus votos.

§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o membro o requerer.

§ 2º As deliberações ou decisões do Comitê serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 26 Após a aprovação e assinatura das atas, o presidente dará ciência das deliberações do Comitê aos demais órgãos que integram a gestão do RPPS, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser postas em prática.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os membros do Comitê deverão:

- I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- IV - possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

Art. 28 Os membros do Comitê serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do Comitê por sua ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Comitê.

Art. 29 Na assunção do cargo Conselheiro e término do mesmo, todos os membros do Comitê deverão apresentar declaração de bens.

Art. 30 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Comitê serão mantidas sob sigilo por parte dos membros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 31 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê, reger-se-ão por este regimento interno.

Art. 32 As alterações deste regimento somente poderão ser efetuadas quando aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 33 O Plenário do Comitê decidirá sobre os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste Regimento.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação no Comitê de Investimentos.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de setembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Presidente do Comitê de Investimentos

THIAGO MARTINS DANTAS
Membro do Comitê de Investimentos

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Membro do Comitê de Investimentos

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Membro do Comitê de Investimentos

ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO
Membro do Comitê de Investimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 324/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada desde 01/09/2021 a 30/09/2021 a servidora ANA LUCIA SOUTO CARDOSO CARVALHO, matrícula 3072517, para responder pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Controle e Avaliação, da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, durante o impedimento legal da titular ANA MARIA GUIMARAES DORTAS MATOS, matrícula 3118827, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de setembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO N.º	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
24079/2019	ELIANE FERREIRA	3º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 21 de setembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO N.º	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
23550/2019	SAMARA CLEA CARVALHO P DE ALMEIDA	1º AO 3º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 20 de setembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
155613/2021	MARIANA TORRES MENDES PESSOA	3124394	MARIANA TORRES MENDES